LEI N. º1.881 DE 05 DE JULHO DE 2013.

**ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE** **BARES E SIMILARES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário entre 07:00 e 24:00 horas parafuncionamento dos bares e similares.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares ousimilares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

**§ 2º** Excetuam-se dos limites de que trata o “caput”, os restaurantes,pizzarias e padarias, devidamente caracterizados como tal, em Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei.

**Art. 2º** Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão denovas licenças de funcionamento para bares e similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino.

**Art. 3º** Os bares e similares são obrigados a afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **I.** | Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Camapuã; | |
|  |  |  |
| **II.** | Licença do serviço de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde; | |

**III.**  Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º** Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem:

**I.** Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**II.** Multa de 200 (duzentos) UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

**III.** Cancelamento do regime especial de funcionamento;

**IV.** Fechamento administrativo do estabelecimento.

**§ 1º** Após o fechamento administrativo do estabelecimento, etranscorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

**§ 2º** Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

**Art. 5º** Aos infratores nos termos da Lei, fica assegurado a utilizaçãode recurso no prazo de 15 (quinze) dias sem efeito suspensivo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convêniocom a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente às normas específicas aos bares e similares.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta)dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta doorçamento vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a suapublicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 05 de julho de 2013.

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**

## Prefeito Municipal